

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	222	

LEI MUNICIPAL Nº 8.559, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**INSTITUI A SEMANA DE INCENTIVO AO CICLISMO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Incentivo ao Ciclismo no Município de Vitória.

Art. 2º A Semana de Incentivo ao Ciclismo será celebrada do dia 19 de agosto ao dia 25 de agosto.

Art. 3º São os objetivos desta semana:

I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanta como meio de transporte;

II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas;

IV - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de novembro de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	223	

LEI MUNICIPAL Nº 8.558, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**INSTITUI O DIA DO POLICIAL MILITAR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Policial Militar, no âmbito do Município de Vitória.

Art. 2º A data de que trata o artigo anterior será comemorada no dia 06 de abril de cada ano, passando a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de novembro de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	224	

LEI MUNICIPAL Nº 8.557, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vitória o dia 22 de fevereiro como o Dia Municipal da Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º O Dia Municipal da Auxiliar de Serviços Gerais tem como objetivo o valorização do ofício e a desta profissional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de novembro de 2013

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	225	

LEI MUNICIPAL Nº 8.556, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MERENDEIRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vitória o dia 31 de março como o **Dia Municipal da Merendeira**.

Art. 2º O Dia Municipal da Merendeira tem como objetivo o reconhecimento e a valorização do ofício desta profissional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam sustados, com base no artigo 45, inciso X da Lei Orgânica, o Decreto nº 7.865, de 14 de outubro de 1988.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de novembro de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
14584	226	

LEI MUNICIPAL Nº 8.554, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

**INCLUI O EVENTO CELEBRANDO A PAZ, NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial, o evento **Celebrando a Paz**, a ser realizado anualmente no mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de novembro de 2013.

**LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
14581	227	

LEI MUNICIPAL Nº 8.553, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA O DIA MUNICIPAL DO
IMIGRANTE SÍRIO-LIBANÊS E SEUS
DESCENDENTES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 22 de novembro, como Dia Municipal do Imigrante Sírio-libanês e seus descendentes.

Parágrafo único. O dia a que se refere o artigo 1º fará parte do Calendário Oficial de comemorações.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de novembro de 2013.

**LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	228	

LEI MUNICIPAL Nº 8.552, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013**INSTITUI O DIA MUNICIPAL CONTRA A
HOMOFOBIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

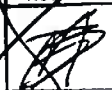
Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Vitória o Dia Municipal contra a Homofobia, comemorado anualmente no dia 12 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de novembro de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	29	

LEI MUNICIPAL Nº 8.550, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013**INCLUI A FEIRA CRIOLA NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Vitória a Feira Criola, a ser realizada, anualmente na segunda quinzena do mês de novembro.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de novembro de 2013.

**LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	NÚMERO
11584	230	

LEI Nº 8.543, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013**INSTITUI O OUTUBRO ROSA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Eventos de Vitória o "Outubro Rosa" com a finalidade de adesão ao Movimento Nacional e Mundial em prol da divulgação da prevenção e dos perigos do cancer de mama e, reforçar as ações de prevenção e identificação precoce das pessoas portadoras de neoplasia da mama.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de novembro de 2013.

WAGNER FUMIO ITO
Prefeito Municipal em exercício

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	231	AT

LEI Nº 8.531, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA A FESTA DE
ANIVERSÁRIO DO BAIRRO SÃO PEDRO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município a Festa de Aniversário do Bairro São Pedro.

Parágrafo único - A data para a inclusão do calendário será preferencialmente no início do mês de setembro quando acontece a Festa de Aniversário do Bairro São Pedro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de outubro de 2013.

WAGNER FUMIO ITO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	232	AA

LEI Nº 8.499, DE 15 DE JULHO DE 2013***INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA ÁGUA.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 22 de março, como Dia Municipal da Água.

Parágrafo único - VETADO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de julho de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	NÚMERO
11587	233	

LEI Nº 8.497, DE 09 DE JULHO DE 2013**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS
DESBRAVADORES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o 3º sábado do mês de setembro como Dia Municipal dos Desbravadores, no âmbito do Município de Vitória.

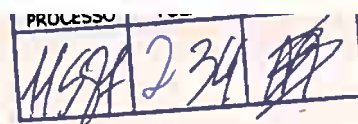
Parágrafo único - VETADO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de julho de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

**LEI Nº 8.495, DE 03 DE JULHO DE 2013****INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL EM TERAPIAS DO NATURÓLOGO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 23 de março como Dia Municipal do Profissional em Terapias e do Naturólogo, no âmbito do Município de Vitória.

Parágrafo único - VETADO.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 03 de julho de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1581	235	

LEI Nº 8.490, DE 25 DE JUNHO DE 2013**INSTITUI O DIA DA LUTA ANTIMANICOMIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 18 de maio, como Dia da Luta Antimanicomial.

Parágrafo único - VETADO.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de junho de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	236	[assinatura]

LEI Nº 8.478, DE 29 DE MAIO DE 2013**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído, no Município de Vitória, o Dia Municipal da Saúde Mental, a ser comemorado no dia 10 de outubro de cada ano.

Parágrafo único – O dia de que trata o artigo 1º dará parte do Calendário oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de maio de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	231	

LEI Nº 8.464, DE 22 DE ABRIL DE 2013**INSTITUI O DIA DO DOADOR DE MEDULA ÓSSEA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 06 de outubro o Dia Municipal do Doador de Medula Óssea.

Parágrafo único - O dia a que se refere o artigo 1º fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Art. 2º No decurso da semana referente a data prevista nesta Lei, poderá ser intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo à doação voluntária de medula óssea.

Art. 3º As campanhas de conscientização da população para a adoção de medula óssea poderão ser desenvolvidas pela Secretaria de Saúde em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo, podendo também, contar com a colaboração de instituições públicas da esfera Estadual, Federal, entidades não governamentais e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de abril de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	238	

LEI Nº 8.461, DE 04 DE ABRIL DE 2013

FICA INSTITUÍDO O DIA DO TAXISTA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS COMEMORATIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Taxista no Calendário Oficial de datas e eventos comemorativos do Município de Vitória.

Parágrafo único - O dia de que trata o artigo 1º será comemorado anualmente no dia 25 de julho, data que se comemora o Dia de São Cristóvão, padroeiro de todos os motoristas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes para aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, com a devida suplementação se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de abril de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 8.449, DE 16 DE ABRIL DE 2013**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, A SEMANA MUNICIPAL DA FAMÍLIA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída no Município de Vitória, a Semana Municipal da Família, a ser comemorada na segunda semana do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 2º Durante o período alusivo à Semana Municipal da Família serão promovidas palestras e atividades interdisciplinares, destinadas à reflexão sobre a importância da família para a sociedade, assim como, das iniciativas de valorização da união da família.

Artigo 3º Na Semana Municipal da Família o Poder Executivo em parceria com igrejas e outras instituições filantrópicas e sociais do Município deverá promover atividades como congressos, seminários, oficinas, palestras sobre temas atuais que dizem respeito à família, concursos, eventos culturais e artísticos alusivos ao tema.

Parágrafo único - As atividades previstas nos artigos 2º e 3º desta Lei serão realizadas nas escolas da Rede Municipal de ensino e particulares, igrejas, instituições filantrópicas e sociais, em praças e espaços públicos.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, em 16 de abril de 2013.

FABRÍCIO GANDINE AQUINO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 8.439, DE 04 DE ABRIL DE 2013

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	240	ASP

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS ANIMAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 04 de outubro o Dia Municipal dos Animais no Município de Vitória.

Parágrafo único - O dia a que se refere o artigo 1º fará parte do Calendário Oficial de comemorações.

Artigo 2º VETADO.

Artigo 3º VETADO.

Artigo 4º As despesas decorrentes para a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com a devida suplementação se necessárias.

Artigo 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua publicação.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de abril de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584243	243	[Assinatura]

LEI Nº 8.424, DE 18 DE MARÇO DE 2013

FICA INSTITUÍDA A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO "VITÓRIA PRECISA CONHECER O AUTISMO", A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE ABRIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a semana de conscientização "Vitória precisa conhecer o Autismo", a ser realizada, anualmente na primeira semana do mês de abril, no âmbito do município de Vitória.

Parágrafo único - VETADO.

Artigo 2º Fica instituído no Calendário de Eventos do Município de Vitória, o Dia da Consciência do Autismo, a ser comemorada no dia 12 de abril de cada ano.

Artigo 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a Administração Direta e Indireta dos entes da Federação, setor privado, entidades e instituições de assistência social e educacional para a realização de eventos no que se refere ao dia e a semana.

Art. 4º As despesas decorrentes para aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação se necessárias.

Artigo 5º A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 30(trinta) dias contados de sua publicação.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de março de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRIC
11587	244	15

LEI Nº 8.421, DE 18 DE MARÇO DE 2013**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CATEQUISTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 26 de agosto como Dia Municipal do Catequista.

Parágrafo único - O dia a que se refere o artigo 1º fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de março de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 8.419, DE 12 DE MARÇO DE 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	245	12

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ARQUIVISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 20 de outubro, como Dia Municipal do Arquivista.

Parágrafo único - O dia a que se refere o artigo 1º fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º Nesta data serão promovidas ações afirmativas da categoria dos Arquivistas, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vitória.

Artigo 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 12 de março de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 8.412, DE 18 DE JANEIRO DE 2013 .

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	216	

O DIA DO INSTITUI COMERCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 30 de outubro, como **Dia do Comerciante**.

Parágrafo único. O dia a que se refere o artigo 1º fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de janeiro de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeitura Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581247	247	AB

LEI Nº 8.411, DE 18 DE JANEIRO DE 2013***INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA A "TREZENA DE SANTO
ANTÔNIO".***

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no Calendário de eventos do Município de Vitória, a "Trezena de Santo Antônio", que se realizará anualmente nos 13 (treze) dias que antecedem o dia do Padroeiro, qual seja, dia 13 de junho.

Artigo 2º O Padroeiro denomina o bairro Santo Antônio em Vitória-ES.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de janeiro de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	248	

LEI Nº 8.410, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**INSTITUI O DIA DO TRABALHADOR DA
CONSTRUÇÃO CIVIL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 06 de outubro, como Dia do Trabalhador da Construção Civil.

Parágrafo único - O dia a que se refere o artigo 1º fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de janeiro de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 8.409, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

PROCESSO	11584	249	
----------	-------	-----	--

**INCLUI A FEIRA ARTE E NATAL NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluída no Calendário oficial de Eventos do Município de Vitória a "Feira Arte e Natal", a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com empresas e/ou órgãos públicos, visando o apoio necessário à realização da feira.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de janeiro de 2013.

**LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	250	

LEI Nº8.736, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014***INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DEMOLAY.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art . 113 , inciso I I I , da Lei Orgânica do Município de Vitória , a seguinte Lei :

Art.1º Fica instituído o Dia do Demolay , no Município de Vitória , a ser comemorado , anualmente , no dia 18 de março .

Art.2ºA data de que trata esta Lei será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória .

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro 31 de outubro de 2014.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	251	

LEI 8.735, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014***INSTITUI O DIA DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 10 de setembro, no âmbito do Município de Vitória, o Dia de Prevenção ao Suicídio.

Parágrafo único. O evento a que alude este artigo terá como ponto culminante ações educativas e preventivas no combate ao suicídio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Jerônimo Monteiro, 28 de outubro de 2014.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	252	

LEI Nº 8.729, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014

INCLUI NO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O DIA DO CÍRCULO DE ORAÇÃO, A SER COMEMORADO NO DIA 06 DE MARÇO.

O **Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído, no âmbito do Município de Vitória o "Dia do Círculo de Oração", a ser comemorado sempre no dia 06 de março.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro 06 de outubro de 2014.

LUÇIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	253	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES

LEGISLAÇÃO ONLINE

DETALHES DA NORMA

LEI ORDINÁRIA 8727/2014

 PROPOSIÇÃO ORIGINAL

Situação: Em Vigor

Data do Ato: 03/10/2014

Ementa: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, ENFRENTAMENTO E COMBATE À VIOLÊNCIA OBSTÉTICA.

Remissão Ativa

Espécie	Número	Data	Ação	Descrição
---------	--------	------	------	-----------

Remissão Passiva

Espécie	Número	Data	Ação	Descrição
---------	--------	------	------	-----------

Não possui

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11591A	254	

LEI Nº 8.709, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.**INSTITUI A SEMANA DE COMBATE À
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Semana de Combate à Violência Contra a Mulher**, que passa a integrar o **Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória**.

Parágrafo único. A data a que alude o artigo 1º desta Lei será comemorada anualmente, na semana do Dia Internacional da Mulher, 08 de março.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de agosto de 2014.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeitura Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	255	AP

LEI 8705, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

**FICA INSTITUÍDO O DIA O 9 DE DEZEMBRO
COMO O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À
CORRUPÇÃO.**

O **Prefeito Municipal de Vitória**, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 09 (nove) de dezembro como o "Dia Municipal de Combate à Corrupção".

§ 1º. VETADO.

Art. 2 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 12 de agosto de 2014.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	256	

LEI N° 8.701, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.***INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA ÁGUA.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Vitória, a Semana Municipal da Água, a ser comemorada na penúltima semana do mês de março, quando se comemora o Dia Municipal da Água.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de agosto de 2014.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vitória

LEI Nº 8.698, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	254	

**INCLUI A COMPETIÇÃO ESPORTIVA
AUTOMOBILÍSTICA CONHECIDA COMO
ARRANCADA NO CALENDÁRIO OFICIAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Vitória, a Competição Esportiva Automobilística conhecida como Arrancada.

§ 1º. VETADO.

§ 2º. O período do calendário disponibilizado pela Federação de Automobilismo do Estado do Espírito Santo passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória, com exceção do período de janeiro, fevereiro e março, que é destinado ao carnaval.

§ 3º. VETADO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de agosto de 2014.

**LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vitória

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	258	

LEI Nº 8.689, DE 16 DE JULHO DE 2014.**INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO
E COMBATE AO CÂNCER DE PELE NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Vitória a "Semana Municipal de Combate ao Câncer de Pele", a ser realizada anualmente na semana em que estiver inserido o dia 24 de novembro, que é o dia Nacional do Câncer de Pele.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de julho de 2014.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vitória

PROCESSO	FOLHA	
11581259		

LEI Nº 8.688, DE 16 DE JULHO DE 2014.**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO DA
FIBROMIALGIA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia Municipal de Conscientização e Diagnóstico da Fibromialgia", cuja data dar-se-á no dia 12 de maio de cada ano.

Art. 2º. A data de que trata esta Lei será incluída no Calendário Oficial de Eventos desta cidade, podendo esta promover nessa data ações de orientação para o diagnóstico da fibromialgia e combate a seus efeitos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de julho de 2014.

**LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vitória

LEI Nº 8662, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	260	

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO HISTORIADOR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Dia Municipal do Historiador**, cuja data de comemoração dar-se-á aos 19 do mês de agosto de cada ano.

Parágrafo único. A data de que trata esta Lei será incluída no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de abril de 2014.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vitória

LEI N° 8.655, DE 04 DE ABRIL DE 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	261	

**INCLUI O DIA DO PRODUTOR ORGÂNICO NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Vitória o **Dia do Produtor Orgânico**, a ser realizado, anualmente, no primeiro domingo de agosto.

Art. 2º. O dia ora instituído passará a constar no Calendário de Eventos do Município de Vitória, adotando o Poder Executivo as medidas cabíveis para apoiar a organização.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de abril de 2014.

WAGNER FUMIO ITO
Prefeito Municipal em exercício

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI N° 8654/2014, DE 04 DE ABRIL DE 2014

11587 262

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE COLETES REFLETIVOS PELOS SEGURANÇAS DAS CASAS NOTURNAS E SIMILARES, COM CAPACIDADE MÍNIMA ACIMA DE 100 (CEM) PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os seguranças de casas noturnas e similares, com capacidade mínima acima de 100 (cem) pessoas, devem usar colete refletivo.

Parágrafo único. Casas noturnas e similares são estabelecimentos como bares, danceterias, casas de espetáculos, boates e congêneres.

Art. 2º. Os coletes refletivos indicados no artigo lo devem ser de cor de fácil visualização.

Art. 3º. Os estabelecimentos abrangidos pela presente Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem à presente norma.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

I — advertência, a fim de se adequar a esta Lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

II — multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada funcionário sem o colete;

III — multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada funcionário sem o colete, no caso de reincidência;

IV — suspensão da licença (na forma do artigo 186, inciso III, da Lei Municipal no. 6.080/2003).

Art. 5º. E a Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 02 De Abril De 2014

FABRÍCIO GANDINE A.
Presidente Da Câmara

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	263	

LEI Nº 8.651/2014 DE 28 DE MARÇO DE 2014***INSTITUI O DIA DO EVANGELHO
QUADRANGULAR.***

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o **Dia do Evangelho Quadrangular**, a ser comemorado sempre no dia 15 de novembro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de março de 2014

WAINER FUMIO ITO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

**LEI Nº8.649/2014 DE 26 DE MARÇO DE 2014****INSTITUI O DIA DA SÚKYO MAHIKARI.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Vitória o dia da Sukyo Mahikari, a ser comemorado, anualmente no dia 27 de fevereiro.

Art. 2º. O dia da Sukyo Mahikari será um evento de atureza regional, de médio porte, a ser promovido peia comunidade da cidade de Vitória.

Art. 3º. O evento ora instituído terá como objetivo, entre outros;

I — incluir as tradições, educação e meio--ambiente;

II — incluir o Município de Vitória com o sendo uma referência cultural internacional;

III — servir como instrumento para a promoção dos brasileiros, com participantes em todo o mundo;

IV — fomentar o intercâmbio cultural na cidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 26 de Março de 2014.

FABRICIO GANDINE A.
Presidente Da Câmara

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	265	

LEI N° 8.645, DE 19 DE MARÇO DE 2014**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA O DIA DO COMBATE À
VIOLÊNCIA CONTRA O TAXISTA.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o "Dia do Combate à Violência Contra o Taxista", a ser comemorado sempre no dia 04 de setembro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de março de 2014.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	Nº
115811266	1	1

LEI N° 8.640, DE 12 DE MARÇO DE 2014

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS
E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O "DIA
DO RUGBY".**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "**Dia do Rugby**", o qual será promovido pelo Poder Público Municipal uma vez ao ano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jeronimo Monteiro, em 12 de março de 2014.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	261	

LEI N° 8.636, DE 10 DE MARÇO DE 2014***INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E
COMBATE À DEPRESSÃO PÓS-PARTO.***

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto no Calendário Oficial do Município de Vitória.

Parágrafo único. A semana que se refere o artigo 1º, anualmente, será realizada na semana do dia 28 de maio, instituído como o "Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher".

Art. 2º. VETADO.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de março de 2014.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	268	

LEI Nº 8.625, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA O EVENTO CULTURAL
"FEST GOSPEL".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Vitória o evento cultural intitulado "Fest Gospel", que acontece anualmente na Festa de Aniversário do Bairro São Pedro.

Parágrafo único. O evento "Fest Gospel" será comemorado sexta-feira que antecede a Festa de Aniversário do Bairro São Pedro que acontece anualmente no início do mês de setembro.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de janeiro de 2014

**LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

**LEI Nº 8.624, DE 14 DE JANEIRO DE 2014****INCLUI OS JOGOS COMUNITÁRIOS NO CALENDÁRIO OFICIAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Vitória, os Jogos Comunitários, a ser realizado o final do torneio, anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de janeiro de 2014.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

**LEI Nº 8897, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.****INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E
COMBATE A CEQUEIRA POR CATARATA E
GLAUCOMA.**

O Prefeito Municipal de vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate à Cegueira por Catarata e Glaucoma, a ser comemorada, anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de dezembro de 2015.

**LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

Ref .Proc .7929497/15

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	241	

LEI Nº 8896, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA DEFENSORIA PÚBLICA.

Câmara
O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a
Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do
Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Defensoria Pública, que será comemorado,
anualmente, em 19 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de dezembro de 2015.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

Ref .Proc .7762554/15

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	242	#

LEI Nº 8895, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

INCLUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA A "CAMINHADA ECOLÓGICA ROTA DAS NASCENTES".

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º fica incluído no Calendário Oficial do Município de Vitória a "Caminhada Ecológica Rota das Nascentes", que será realizada dia 03 de junho, como parte das comemorações pela Semana do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de dezembro de 2015.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

Ref. Proc.7762210/15

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	243	

LEI Nº 8892, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.**INSTITUI O MÊS DO IDOSO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês do Idoso a ser comemorado anualmente no mês de outubro.

Parágrafo único – O Mês do Idoso passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória.

Art. 2º As comemorações do Mês do Idoso têm como objetivo:

I - sensibilizar os diversos segmentos sociais sobre o valor do idoso e de sua contribuição para o desenvolvimento da sociedade;

II - conscientizar o idoso de sua importância na construção da sociedade;

III - divulgar os direitos do idoso;

IV - estimular o idoso à prática de atividades culturais, físicas e mentais.

Art. 3º Durante o Mês do Idoso, serão promovidas homenagens e pessoas idosas que se destacaram nas diversas áreas do saber e do conhecimento humano.

Art. 4º VETADO.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	244	[assinatura]

LEI Nº 8.889, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.**INSTITUI AS OLIMPÍDAS MUNICIPAIS DA
TERCEIRA IDADE.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do **Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei :

Art. 1º Ficam instituídas as Olimpíadas Municipais da Terceira Idade a serem realizadas anualmente no mês de outubro.

§ 1º Considera-se terceira idade para os efeitos desta Lei, a fase da vida adulta em que a pessoa possui sessenta anos ou mais.

§ 2º VETADO.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, 30 de novembro de 2015.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

Ref .Proc .7416080/15



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 8.882

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 24/11/2015

FRS

RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	275	FRS

Institui o "Setembro Amarelo"
- mês de prevenção ao
suicídio no Município de
Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário de Eventos do Município de Vitória o "Setembro Amarelo" - mês de prevenção ao suicídio, referente ao dia 10 de setembro.

Parágrafo único. Sempre que possível será procedida a iluminação em amarelo, aplicação do símbolo da campanha ou sinalização de forma a remeter ao tema durante todo o mês de setembro nas edificações públicas municipais.

Art. 2º. Na data de que trata esta Lei, poderão ser adotadas ações destinadas à população com os seguintes objetivos:

I - alertar e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;

II - contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;

III - estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional

fh

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	246	

LEI Nº 8.880, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MMA - ARTES MARCIAIS MISTAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de eventos do Município de vitória, o **dia Municipal do MMA - Artes Marciais Mista**.

Parágrafo único. Entende-se por Artes Marciais Mistas, a modalidade de luta esportiva que reúne técnicas de lutas diversas (boxe, jiu-jitsu, karatê, judô, muay thai, submission entre outras), e recebe a sigla em inglês "MMA".

Art. 2º O Dia Municipal do MMA - Artes Marciais Mistas será celebrado no dia 12 de novembro.

Art. 3º É livre a atividade esportiva de MMA - Artes Marciais Mista no Município de Vitória, visando torná-la acessível a todos os interessados, de modo que possa promover o desenvolvimento físico e emocional de crianças, adolescentes e adultos, e também o aprimoramento da cidadania e o avanço da qualidade de vida e todos os segmentos sociais.

Parágrafo único. São objetivos específicos das Artes Marciais Mistas (MMA):

- a) oferecer práticas esportivas à população, conscientizando-a de sua importância e estimulando as crianças, os adolescentes e os adultos a manter interação no esporte, de maneira que possa contribuir para o seu desenvolvimento integral;
- b) proporcionar condições adequadas para a prática esportiva de qualidade;
- c) desenvolver valores morais em seus esportistas, direcionados para a boa convivência social fundada na valorização da cidadania;
- d) contribuir para a melhoria da capacidade física e habilidade motora de seus praticantes;
- e) cooperar para o aperfeiçoamento da qualidade de vida dos principiantes, lutadores e treinadores, preocupando-se com a melhoria de sua autoestima, convívio social e saúde;
- f) reduzir a exposição de seus praticantes a risco social, tais como uso de drogas, prostituição, gravidez precoce, doenças sexualmente transmissíveis, criminalidade e trabalho infantil.

Art. 4º Com o objetivo de difundir o esporte, a data será comemorada com a realização de reuniões, competições, exposições, demonstrações e apresentação voltada aos iniciantes e praticantes do esporte, bem como profissionais da área.

Art. 5º Os clubes, associações, escolas, academias e entidades religiosas que proporcionarem a prática de MMA - Artes Marciais Mistas a seus associados poderão realizar demonstrações públicas e competições, atendendo as especificações técnicas do esporte e as exigências da Administração em conformidade com a legislação aplicável à concentração de público em eventos esportivos, localização e divulgação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 11 de novembro de 2015.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
Presidente da Câmara

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	247	

LEI Nº 8.876, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.**FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO PÓ PRETO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 30 de julho como o dia municipal de combate ao pó preto.

Parágrafo Único. Na data a que se refere este artigo, o Poder Executivo Municipal, a Câmara Municipal e demais agentes da sociedade civil organizada, de atividades educacionais, culturais e comunitárias deverão proporcionar ações e reflexões sobre o combate ao pó preto, como também traçar estratégias objetivando coibir a emissão de partículas poluentes.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de setembro de 2015.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	248	15

LEI Nº 8.875, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DE HEMOFILIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia municipal da conscientização da hemofilia, a ser comemorado dia 17 de abril de cada ano.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de setembro de 2015.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	249	

LEI Nº 8.869, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.**INSTITUI O DIA DO ECUMENISMO NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Ecumenismo a ser celebrado, anualmente, no dia 21 (vinte e um) de outubro.

Parágrafo Único. A data mencionada neste artigo passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de setembro de 2015.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 8.837, DE 28 DE JULHO DE 2015.**FICA INSTITUÍDO
SOLIDARIEDADE".****O "DIA DA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia da Solidariedade" no Município de Vitória, a ser comemorado no 1º (primeiro) sábado de dezembro.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de julho de 2015.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11594	281	

LEI Nº 8.833, DE 14 DE JULHO DE 2015.

INCLUI NO CALENDÁRIO CULTURAL E ESPORTIVO A "CORRIDA DO OUTUBRO ROSA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Cultural e Esportivo do Município de Vitória, a "Corrida do Outubro Rosa", a ser realizada no mês de outubro, de cada ano, mês este que se comemora, nacionalmente, a prevenção do câncer de mama.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de julho de 2015.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.